

Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Relatório Anual 2020

1. Enquadramento

A Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC). Trata-se de uma entidade administrativa independente, que desenvolve a sua atividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas funcionando junto do Tribunal de Contas.

O Conselho de Prevenção da Corrupção determinou, através da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza passem a dispor de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento de gestão dinâmico que importa aperfeiçoar e completar de uma forma permanente, como nele se prevê, designadamente descrevendo com mais pormenor os padrões de comportamento esperados face aos riscos identificados. Estabelece princípios e normas sobre a prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, identifica os critérios de risco adotados das atividades na DGRDN.

Pretende-se intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os dirigentes e colaboradores da DGRDN.

Tendo em consideração a importância da matéria dos conflitos de interesses no setor Público e de modo a reforçar o sentido e alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de rigor e transparência, foi igualmente aprovada pelo CPC a Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, que prevê a implementação por parte das entidades de natureza pública de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses.

Importa realçar que o presente plano constitui um instrumento para a gestão do risco, constituindo uma ferramenta de suporte ao planeamento estratégico e ao processo da tomada de decisão.

2. Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O PGRIC aplica-se a todos os dirigentes e colaboradores que integram o pessoal da DGRDN e, aplica-se, de igual modo, com as necessárias adaptações, a todos os colaboradores que não integrem os grupos de pessoal da DGRDN, mas que nela prestem efetivamente serviço, ainda que de forma temporária ou por tempo indeterminado.

Os dirigentes de cada unidade orgânica são responsáveis pela execução efetiva do plano designadamente nas medidas propostas para as respetivas unidades.

Acresce referir que o responsável pela implementação das medidas de prevenção do PGRIC, é do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

A DSGFA é responsável pela avaliação anual do plano e execução do respetivo relatório.

3. Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nas áreas nucleares mapeadas como relevantes em termos de Risco de Corrupção e Infrações Conexas foram identificadas as seguintes:

- a. Financeira, Recursos Humanos e Apoio
- b. Informática e Sistemas de Informação
- c. Armamento, Equipamento e I&D
- d. Indústrias da Defesa
- e. Infraestruturas e Património
- f. Qualidade, Ambiente e Normalização
- g. Contratação
- h. Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação

Em termos genéricos os riscos identificados podem ser englobados nas seguintes tipologias:

- a. Abuso de Poder;
- b. Tráfico de Influência;
- c. Corrupção passiva para o ato ilícito;
- d. Peculato;
- e. Participação económica em negócio.

4. Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O ano de 2020 decorreu de forma totalmente excecional devido ao surgimento da pandemia global COVID-19 o que veio impedir ou dificultar a implementação do PGRIC em circunstâncias normais.

Tendo presente não só a excecionalidade temporal em que vigorou o PGRIC mas também o facto de no decurso da quase totalidade do ano de 2020 as áreas terem sofrido um confinamento compulsivo ou um regime reforçado de teletrabalho dos seus colaboradores vimos a aplicação das medidas previstas no PGRIC sofrerem fortes limitações o que impediu a prossecução eficaz dos objetivos definidos.

Neste sentido, em conclusão, no ano de 2020, atentas as fortes limitações na execução do plano de atividades e das medidas previstas no próprio PGRIC podemos concluir que:

- a. Não foram identificadas quaisquer atividades passíveis de integrar uma qualquer modalidade de risco identificada no PGRIC;
- b. Foram aprovados e publicados os Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e Código de Ética e Conduta;
- c. Atendendo à situação pandémica não foi possível realizar ações de formação nas matérias relevantes para o PGRIC;
- d. Foram redefinidos os procedimentos relativos ao sistema de gestão documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/saídas).

A contínua melhoria nos processos identificados como relevantes em termos de risco potencial no combate à Corrupção e Infrações Conexas afigura-se como uma tarefa permanente pelo que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional mantém o compromisso e o empenho na implementação das medidas aprovadas.

Neste sentido, o relativo baixo índice de execução do PGRIC aprovado em 2019 tem como justificação única a situação pandémica que continua a afetar Portugal e que continua a ter um impacto significativo na vida diária das instituições.



PAULO MORAIS BRANCO
Diretor de Serviços

